

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Risco de paralisação de obras contra a seca é tema de reunião com prefeitos

MPPE e gestores do Pajeú vão solicitar reunião com governo federal para garantir a continuidade dos investimentos

Os promotores de Justiça da 3ª Circunscrição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que abrange 13 municípios no Sertão do Pajeú, se reuniram pela quarta vez com os prefeitos, representantes do governo federal e das empresas que estão executando as obras hídricas na região para debater uma ação coordenada para cobrar a continuidade dos investimentos na construção da barragem de Ingazeira e da segunda etapa da Adutora do Pajeú. As obras, que visam garantir a segurança hídrica para a popu-

lação das 13 cidades, estão correndo risco de ser paralisadas por causa de atrasos nos repasses de verbas federais.

Segundo o coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, promotor de Justiça Lúcio de Almeida Neto, o grupo está elaborando um ofício para solicitar reunião, em caráter de urgência, com o Ministério da Integração Nacional e a Casa Civil da Presidência da República a fim de assegurar que as obras hídricas não sejam afetadas pelos cortes de investimentos do governo federal.

“Quando anunciou os cortes no orçamento para 2015, a

presidente Dilma Rousseff destacou que as obras contra a seca não seriam afetadas. Portanto, nosso objetivo é sensibilizar o governo federal da importância de concluir essas obras”, defendeu o promotor.

Durante a reunião, realizada no dia 9 de abril na sede do MPPE em Afogados da Ingazeira, representantes das empresas responsáveis pelas obras alegaram que estão com dificuldades financeiras devido ao contingenciamento de recursos federais nos últimos três meses. Segundo Lúcio de Almeida Neto, o MPPE está acompanhando atentamente a

situação para tentar evitar a desmobilização das frentes de trabalho, que além de atrasar a oferta de água para a região, pode resultar em aumento do desemprego.

“Precisamos lembrar que existem municípios que já não têm de onde tirar água e que as obras da adutora vão representar uma grande melhoria na vida desses pernambucanos”, acrescentou.

O encontro também contou com a presença do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército, sediado em Garanhuns, que coordena a Operação Pipa no Estado de Per-

nambuco. Os representantes do Exército apresentaram os resultados de um estudo solicitado pelo MPPE com informações sobre mananciais alternativos para abastecimento de carros-pipa.

“Devido à situação de colapso iminente das barragens de Brotas e do Rosário, onde hoje são abastecidos os carros-pipa que atendem aos municípios do Pajeú, o Batalhão identificou novas fontes de água que poderemos usar a fim de não extinguir aqueles mananciais”, detalhou Lúcio de Almeida Neto. Os novos pontos de captação ficam locali-

zados em duas cidades na Paraíba e, para ser utilizados, dependem de aprovação dos prefeitos e da Coordenadoria do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs) no Estado vizinho.

Por fim, o MPPE também está acompanhando, em parceria com o Ministério Público Federal, o andamento das obras da Transposição do Rio São Francisco. O Eixo Leste, previsto para captar água do rio em Floresta e levá-la até Monteiro, na Paraíba, vai contribuir com parte da vazão da água prevista para a Adutora do Pajeú.

CARTEIRA COM NOME SOCIAL PARA PESSOAS TRANS

Audiência traz propostas para emissão do documento em PE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife com atuação na Promoção de Direitos Humanos, realizou audiência pública, na segunda-feira (13), com representantes da Secretaria de Defesa Social, da Coordenadoria LGBT/Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e do Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) para apresentação de propostas de implantação da carteira de nome social para as pessoas trans.

O MPPE instaurou procedimento preparatório, em agosto de 2014, para investigar como está essa situação no Estado de

Pernambuco e em março de 2015 o converteu em inquérito civil. De acordo com o promotor de Justiça Maxwell Vignoli, a complexidade do objeto desse inquérito necessita de ampla discussão com entidades representativas do segmento LGBT, para a adoção de medidas a fim de garantir a implantação da carteira.

Na audiência, a sugestão apresentada pela SDS e IITB foi de que a expedição da carteira social para as pessoas trans seja realizada pela Secretaria de Direitos Humanos, com apoio do IITB para realizar a anotação no prontuário civil. A carteira deve ter o alcance e efeito nos órgãos governa-

mentais. Ambas instituições reforçaram a necessidade de articulação política pela Superintendência de Diversidade Sexual (LGBT) do Governo do Estado para uma regulamentação por meio de um decreto ou lei.

Como não houve representação da referida Superintendência na audiência, o promotor de Justiça Maxwell oficiou para apresentar, no prazo de 20 dias, informações acerca da definição quanto à regulamentação da carteira de nome social seguindo os Estados do Rio Grande do Sul (Decreto nº 48.118/2011) e Mato Grosso do Sul (Decreto nº 13.954 de 2014).

Para o promotor de Justiça, como forma de garantir o exercício da cidadania de forma ampla, em aplicação do princípio da dignidade, a exemplo das políticas públicas implantadas em outros Estados brasileiros, faz-se necessário a disponibilização da carteira de identidade social para as pessoas trans, assegurando não só o nome social como também a indicação do gênero de identificação das pessoas.

Participaram também da audiência representantes das entidades Natrape e Aspronumpe. Uma nova audiência foi marcada para o dia 21 de julho.

 Mais informações
www.mppes.mpj.br

REQUERIMENTOS PESSOAIS

Tramitação será por meio digital a partir de hoje

Implantado pela Resolução PGJ nº 013/2013, o Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Pessoais na Intranet tem como objetivos a praticidade, economia, rapidez e segurança, inerentes às comunicações por via eletrônica. Desde sua implementação havia a possibilidade de formular requerimentos funcionais a partir da Intranet ou do modo anterior, por formulário. Porém, a partir de hoje (15), a realização e tramitação dos requerimentos pessoais passarão a ser feitos exclusivamente por meio do sistema, que funciona pela *intranet*.

Os requerimentos pessoais tratam dos seguintes assuntos: abono de falta; afastamentos para cursos, seminários e congressos; anotações diversas; pedidos de declarações e certidões; férias; horário especial; inclusão ou exclusão de

dependente, inclusive para fins de dedução de IR; licenças (casamento, luto, eleitoral, paternidade, prêmio, trato de interesse particular, saúde, gestante/maternidade); mudança de lotação; alteração de dados; atualização do adicional de exercício; proporcionalidade de pagamento (vantagens e 13º salário); declaração de margem para consignação.

De acordo com a resolução, os assuntos em que houver necessidade da anuência do chefe imediato, o requerimento tramitará inicialmente para a respectiva chefia e após pronunciamento seguirá o fluxo normal do processo. Já a autenticidade digital dos documentos anexados passa a ser de responsabilidade do requerente, identificado através de seu login e senha pessoal, que são intransferíveis.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 759/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 110/2015, protocolado sob o SIIG Nº 0014437-1/2015, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, que altera a escala de plantão, de Membros, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 629/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.04.2015	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª PJDC Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.04.2015	Domingo	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	32ª PJDC Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 760/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 020/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de Cumaru
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 761/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 050/2015, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 762/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 554/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 763/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 717/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça, para o exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 764/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2015, oriundo da 09ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 09ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
21.04.2015	Terça	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 09ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Maria Aparecida Barreto da Silva
21.04.2015	Terça	13h às 17h	Limoeiro	Maisa Silva Melo de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 765/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício do cargo de sua titularidade, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.04.2015

Expediente n.º: 07/15
Processo n.º: 0014699-2/2015
Requerente: **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.04.2015

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013706-8/2015
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09.04.2015, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013947-6/2015
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014156-8/2015
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 042/15
Processo n.º: 0014537-2/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/04/2105, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0014559-6/2015
Requerente: **LUCIA DE ASSIS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 78/15
Processo n.º: 0014470-7/2015
Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de abril de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 14.04.2015

Expediente n.º: 1048/15
Processo n.º: 0014394-3/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 179/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 43/2015, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob nº 0014032-1/2015;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, Escriturária, matrícula nº 188.322-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/04/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 14/04/2015

Expediente: OF 102/2014
Processo nº 0018212-5/2014
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI, indefiro o pedido, em decorrência das restrições orçamentárias.

Expediente: CI /2015
Processo nº 0006296-5/2015
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, indefiro o pedido, em decorrência das restrições orçamentárias.

Expediente: CI 041 /2015
Processo nº 0009609-6/2015
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, em decorrência das restrições orçamentárias , indefiro o pedido.

Expediente: CI 030/2015
Processo nº 0014349-3/2015
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se/Arquive-se.

Expediente: CI 019 /2015
Processo nº 0013403-2/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, conforme autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral , segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 32 /2015
Processo nº 0013723-7/2015
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 33 /2015
Processo nº 0013316-5/2015
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, conforme autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral , segue para as providências necessárias.

Expediente: E- mail /2015
Processo nº 0013786-7/2015
Requerente: Alexandra Moreda Delgado Regis
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF020 /2015
Processo nº 0012957-6/2015
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req /2015
Processo nº 0009579-3/2015
Requerente: Antônio Luiz Barreto Lins de Castro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF013 /2015
Processo nº 0013824-0/2015
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 005 /2015
Processo nº 0003736-1/2015
Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, para colhimento de assinatura.

Recife, 14 de abril de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/04/15

Expediente: Ofício 254/2015
Processo nº 0026055-0/2014
Requerente: Caop Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria da Procuradoria Criminal. Enquanto não for disponibilizado a dotação orçamentária para atendimento do pleito em tela, deverão os policiais que trabalham no Edf.Roberto Iyra garantir a segurança dos membros e servidores deste prédio.

Expediente: REQ/2015
Processo nº 0013379-5/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido a partir da data do regimento. Segue para as providências.

Expediente: CI 080/2015
Processo nº /2015
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento sobre pagamentos por esta coordenadoria efetuados. Após, enviar à CMFC para pronunciamento sobre os demais pedidos de sua atribuição.

Expediente: CI 210 /2015
Processo nº 0013866-6/2015
Requerente: Departamento Ministerial de transportes.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Aguarde-se o relatório da empresa PARVI LOCADORA LTDA. para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação a apuração de responsabilidade, se for o caso.

Expediente: CI 0042/2015
Processo nº 0013469-5/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 27/2015
Processo nº 0014015-2/2015
Requerente: Gabinete da Promotoria de Justiça de Saloá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para informar o percentual de reajuste e o impacto financeiro, após enviar a AMPEO.

Expediente: Of 24 /2015
Processo nº 0014000-5 /2015
Requerente: Coord. da Sede da Promotoria de Justiça de Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Of 022/2015
Processo nº 0012415-4/2015
Requerente: Coord. Administrativa das promotorias de justiça de belo jardim-PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Chefia de gabinete do PGJ. para pronunciamento aos itens 1,2,3,5,6 e 7 por competência.

Expediente: CI 083/2015
 Processo nº 0013852-1/2015
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento

Expediente: Of 145/2015
 Processo nº 0055423-1/2014
 Requerente: Gabinete da Promotoria de Justiça de Saloá.
 Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Saloá. Considerando as restrições orçamentárias para o exercício de 2015, conforme despacho retro da AMPEO, informo que no momento não podemos atender ao pedido.

Expediente: Of 442/2013
 Processo nº 0046746-0 /2015
 Requerente: Promotoria de Justiça de Sanharó
 Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Sanharó. Considerando a inexistência de dotação orçamentária, informo que no momento não podemos atender o pedido.

Expediente: CI 209 /2015
 Processo nº 0013844-2 /2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Aguarda-se o pronunciamento da PARVI LOCADORA LTDA sobre o sinistro e responsabilidade.

Expediente: E-mail /2015
 Processo nº 0009479-2/2015
 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação dos imóveis disponíveis para as PJs Cíveis e Criminais da Capital

Expediente: Ofício 511/2014
 Processo nº 0029280-3/2014
 Requerente: Secretaria do Estado de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para anexar ao Proc. nº SIIG 0003048-6/2013 e 0005224-4/2015, para acompanhamento, devendo aguardar o posicionamento da PGJ.

Expediente: E-mail /2015
 Processo nº 0058322-2/2014
 Requerente: Major Claudemir P. Câmara
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Considerando as restrições orçamentárias informadas pela AMPEO, solicito que seja implantado o sistema de segurança eletrônica, até a disponibilização financeira.

Expediente: CI 073/2015
 Processo nº 0013206-3/2015
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a notificação da Empresa Kenneth Nascimento Ltda. com previsão de multa, conforme justificativa da CMATI/DEMIE

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de abril de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO E HORÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 (EM REPETIÇÃO)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de Serviços de Hotelaria com fornecimento de hospedagem, alimentação, locação de espaço e equipamentos de informática e áudio - visuais, para a realização do Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial, nos dias 04 e 05 de maio de 2015, na cidade de Recife-PE.

Torno público para conhecimento das empresas interessadas a mudança de endereço e horário do Processo Licitatório em epígrafe, conforme abaixo:

NOVO ENDEREÇO DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala dos Órgãos Colegiados desta PGJ, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, térreo, Santo Antônio, Recife-PE.

DATA E HORÁRIO: 24/04/2015 às 13hs

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Início da reforma no Auditório da PGJ, situado na Rua do Sol nº 143, 5º andar Edifício Ipsep.

Recife, 14 de abril de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/ CPL

Promotorias de Justiça

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convocação de Audiência Pública sobre “As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência”

A 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife juntamente, o Grupo de trabalho de combate ao racismo do Ministério Público de Pernambuco (GT-Racismo) e o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público de Pernambuco, no exercício da competência fixada no art. 129, III e VII, da Constituição Federal, 226, §8º, da Constituição Federal; Art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº21/98; e Art. 32 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 002/08.

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme estabelece o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

Considerando que o Estado Brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e da Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

Considerando que o Estado Brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente mediante sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social; modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial; promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Considerando que todos os jovens têm o direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013;

Considerando que a Lei 12.852/2013, nos termos do seu art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude; a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional; a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

Considerando que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial – constitui norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da população afro-brasileira; bem como que a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude – consiste em norma histórica, resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da juventude brasileira;

Considerando a necessidade de envidar esforços para a garantia do acesso à Justiça e ampliação de direitos aos jovens negros;

Considerando a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do sistema de Justiça brasileiro para as questões relacionadas ao racismo e à criminalização da juventude;

Considerando que o sistema de Justiça, integrado pelo Ministério Público brasileiro, deve envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Federal da OAB e o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

Considerando, por fim, que o referido Protocolo estabelece a organização de atividades conjuntas entre as instituições signatárias, RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir o tema “*As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência*”, com ênfase nos seguintes tópicos, observados os contornos definidos no Protocolo de Intenções: o fortalecimento de mecanismos de controle externo da atividade policial, com foco na subnotificação de homicídios, especialmente nos casos de confronto com a força policial; assistência jurídica para jovens negros em situação de violência, em cumprimento de medidas socioeducativas ou em regime prisional; adoção de medidas, programas e políticas de enfrentamento e de superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial.

Também será objeto de discussão a conjugação de esforços para elaboração, ajuste de políticas públicas e implementação de outras medidas administrativas, que visem assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção de igualdade racial da juventude negra brasileira, nos campos da segurança pública, do acesso à Justiça e da melhoria dos serviços prestados pelas instituições do sistema de Justiça brasileiro.

Como regras para convocação e disciplinamento da audiência pública,

DETERMINA:

I – a audiência pública será realizada no dia 06 de maio de 2015, a partir das 8 horas, Auditório do Ministério Público Federal, no prédio da Procuradoria da República em Pernambuco, na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, e terá como tema de discussão “*As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência*”;

II – a abertura da audiência será realizada pelos organizadores que presidirão e coordenarão os trabalhos, auxiliados pelos demais participantes do Ministério Público;

III – serão convidados a participar do ato público, entre outros:

1. Representante da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial do Governo Federal;
2. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco;
3. Defensor Público Geral do Estado;
4. Secretaria da Juventude, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Direitos Humanos do Estado e da Prefeitura do Recife;
5. Comissão Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
6. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
7. Lideranças do Movimento Social Negro;

Coordenadores dos NEABS - Núcleos de Estudos Afro-brasileiros das Universidades Federal e Rural e particulares;

Conselheiros de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e do Município de Recife;

Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão.

IV – as inscrições para a audiência pública serão realizadas na data do evento;

V – a Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça de Recife e o GT Racismo do MPPE e o Centro de Apoio às Promotorias Criminais do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da audiência pública, lavará ata circunstanciada, com as conclusões e/o posicionamentos apresentados, e promoverá o seu encaminhamento aos participantes por correio eletrônico;

VI – o presente Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis no Diário Oficial do MPPE,

Recife, 14 de abril de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 010/15-16ª
 EM FACE DO SUPERMERCADO EXTRA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/15-16º, com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a indícios de “AUSÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO CAUSANDO DESCONFORTO AOS CONSUMIDORES”. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Notifique-se a denunciada para que compareça à audiência.
5. Oficie-se ao Procon para que fiscalize o estabelecimento.

Recife, 14 de abril de 2015.

Mavíael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 011/15-16º
EM FACE DA ACADEMIA RO2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/15-16º, com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a indícios de que na academia RO2 HÁ PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO NO CREF. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Notifique-se a denunciada para que compareça à audiência.
5. Oficie-se à Vigilância Sanitária para que realize fiscalização na academia.

Recife, 14 de abril de 2015.

Mavíael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 23/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 105/2014, instaurado visando a apurar as condições sanitárias da Central de Material e Esterilização do Hospital Agamenon Magalhães, tramita nesta Promotoria desde 20 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 105/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. reitere-se o Ofício nº. 118/2015-34ª PJS, sem resposta até a presente data, com as advertências de praxe.

Recife, 13 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2015 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 44/2014-28ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar denúncia de falta de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI na Creche Municipal Sítio Grande, unidade da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência nos autos de expediente datado de 19/11/2014, noticiando que já tinha sido autorizada a realização de concurso público para efetivação de 329 (trezentas e vinte e nove) auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs, “*visando atender as demandas dos respectivos servidores nas Creches e CMEI’s da Rede Municipal de Ensino*”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento a investigação, apurando a veracidade dos fatos noticiados, com a adoção, no final, das medidas pertinentes, de caráter judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da presente investigação;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 044/2014-28ª PJDC em Inquérito Civil nº 044/2014-28ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – proceder às devidas alterações no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 28ª PJDC;

II – expedir novo ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se o déficit de 09 (nove) auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI, indicado na CI nº 193/2014 (fl. 26), da sua Unidade de Gestão de Pessoas, já foi suprido, enviando, em caso positivo, a relação dos nomes dos respectivos servidores, ou, em caso negativo, quais providências administrativas estão sendo adotadas para solucionar a defasagem apurada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III - Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Comunicar à Ouvidoria do MPPE; e

V - Fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no item II.

Recife, 06 de abril de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2015-28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar denúncia de problemas na estrutura física do prédio onde funciona a Creche Municipal Bidu Krause;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 268/2014-GMAE, elaborado por Analista Ministerial em Engenharia, relacionando diversas irregularidades nas condições estruturais do imóvel onde funciona a unidade escolar denunciada, para, no final, fazer recomendações de caráter técnico;

CONSIDERANDO que até a presente data não consta nos autos resposta ao Ofício nº 526/2014-28ªPJDC, encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando a realização inspeção na unidade escola denunciada, com posterior remessa do relatório a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. De 15.06.2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 054/2014-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 054/2014-28ªPJDC**, **visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de problemas na estrutura física do imóvel que sedia a Creche Municipal Bidu Krause**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de AutosArquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

1. Remeter cópia do Parecer Técnico nº 268/2014-GMAE à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para atender as recomendações constantes no final da perícia técnica ministerial, apresentando, inclusive, a nota técnica do seu setor de engenharia;

2. Reiterar o Ofício nº 526/2014-28ªPJDC;

3. Oficiar ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando a realização de inspeção na unidade escolar para verificação das condições de segurança e pânico da edificação, devendo apresentar o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias; e

4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de abril de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010-2015 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4º, III, combinado com o art. 7º, I e II, o atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/2014-28ªPJDC neste órgão ministerial, cujo objeto é apurar denúncia de falta de intérprete de libras para acompanhar aluna matriculada na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município, através de comunicação interna subscrita pela Chefe de Divisão de Educação Especial do órgão (fl. 11), noticiam que a estudante em referência “*encontra-se com uma mediadora com domínio de Libras para sua facilitação de comunicação nos diversos espaços educacionais*”;

CONSIDERANDO ser necessário para o término da investigação a confirmação da matrícula da representante, no corrente ano letivo, em escola da Rede Municipal de Ensino, devidamente acompanhada por intérprete de libras, motivo pela qual a investigação deve continuar;

CONSIDERANDO o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

RESOLVE, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 022/2014-28ªPJDC** no **INQUÉRITO CIVIL nº 022/2014-28ªPJDC**, com o objetivo de apurar a notícia de falta de atendimento educacional especializado à aluna matriculada na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, desde logo:

1- Registrar a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- notificar a representante no endereço constante à fl. 04, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se a adolescente I.C.S.S. está matriculada em escola da Rede Municipal de Ensino, devidamente acompanhada por intérprete de libras; e

3- Remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 06 de abril de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Arquimedes	
Autos	2013/998862
Documento	

PORTARIA Nº 023/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 012/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 012/13;

Considerando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas, coligidas em 03 (três) volumes;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 012/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS

RECOMENDAÇÃO-CONJUNTA Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresentam Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de vários Procedimentos em curso nestas Promotorias de Justiça, nos quais, via de regra, há necessidade de fornecimento de informação por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Município, reiteradas vezes e em por diversas gestões, não tem respondido aos questionamentos do Ministério Público e isto está bastante claro nos diversos procedimentos abertos nestas Promotorias, a ponto de ter-se que reiterar o que já tinha sido reiterado, impondo, por via reflexa, o retardamento na finalização da apuração;

CONSIDERANDO que essa omissão, descaso ou desleixo quanto à prestação de informação tem sido uma chaga a macular este Município de alguns anos para cá, o que pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei da Ação Civil Pública estabelece, no seu Art. 10, que: “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”;

CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Tribunal de Justiça de Pernambuco entendeu que a omissão quanto ao fornecimento de informação ao Ministério Público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da

legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação fi car suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator.” (TJPE – Apelação Cível nº 269000-8 – grifos);

CONSIDERANDO, por fim, o magistério de Alexandre de Moraes: “A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, “Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores improbos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exação no cumprimento do dever funcional.” ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.” (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 316/317); e

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como **PREVARICAÇÃO** (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

a) que passe a responder aos Ofícios emanados destas Promotorias de Justiça, nos prazos ali fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação;

b) que, igualmente, vele para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal;

c) que, desta Recomendação, dê a devida publicidade a cada um dos seus Secretários, deixando-os cientes de que, tal qual V. Exª, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente, acaso não respondam aos requisitórios do Ministério Público; e

d) envie, no prazo de 10 (dez) dias, informação a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmº. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES; e

2º) A designação para funcionar como secretárias-escrevente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 13 de abril de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
1º Promotor de Justiça

Flávio Henrique Souza dos Santos
2º Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Ref. PIP. nº 529/2010
Auto 2011/29830
Entidade: Abrigo São Vicente de Paula
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **0529/2010, Auto 2011/29830**, desta Promotoria, e:

Considerando a apresentação da documentação integral que comprova a regular execução do Convênio firmado entre o Município de Garanhuns e o Abrigo São Vicente de Paulo no ano de 2012;

Considerando o Parecer Técnico nº 045/2013, elaborado pelo Analista Ministerial- Área Ciências Contábeis, Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá, opinando pela aprovação das contas.

RESOLVE:

APROVAR AS CONTAS apresentadas pelo **Abrigo São Vicente de Paula, referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Publique-se.

Garanhuns, 17 de novembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 001/2015
Número do documento: 5269214.
Número do Auto: 2015/1893962.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra assinada, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO que a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016 foi proposta a implantação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros, com base na elaboração do minucioso Relatório Final do Grupo de Trabalho de Saúde – GT Saúde/MPPE, que apontou os principais aspectos da atuação ministerial na fiscalização da atenção básica à saúde, dentre os quais se destaca a fiscalização da existência de efetivo Controle Social, sendo importante destacar, do referido relatório, os pontos a seguir listados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuar o controle social das políticas públicas na área de saúde, legitimando as decisões do estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu o Conselho de Saúde da seguinte forma: "O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo" (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde existem nas três esferas de governo: União – Conselho Nacional de Saúde, Estados – Conselhos Estaduais de Saúde e Municípios – Conselhos Municipais de Saúde, sendo, conforme a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, suas composições paritárias: 50% de usuários do SUS, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de gestores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a destinação do percentual de 50% para os usuários é uma demonstração clara da intenção de que haja participação efetiva dos beneficiários finais do SUS na esfera deliberativa e no controle, sendo certo que distorções nessa composição podem comprometer o exercício do controle social, sendo mais grave a situação quando há um fortalecimento da participação do governo ou dos prestadores de serviços, porquanto inevitavelmente os interesses desses segmentos prevalecerão sobre os da comunidade, maculando, inclusive, a legitimidade do Conselho;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação do Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no que tange à composição, observância da paridade e efetiva atuação no exercício do controle social, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a sua adequação;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a situação do **Conselho Municipal de Saúde de Olinda**;

NOMEAR a servidora MARIA ROSÁRIO MORAES para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR desde logo:

1. expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município, com cópia para o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Olinda, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias: a) requisição da legislação local que instituiu o Conselho Municipal de Saúde; b) a atual composição dos seus membros (titulares e suplentes) e a indicação das entidades que representam;

2. remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP Saúde), à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

CUMPRAR-SE.

Olinda, 14 de abril de 2015.

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos

No dia 13.04.2015
Expediente S/Nº
Processo nº 004298-6/2015

Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO

Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0013934-2/2015

Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA

Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0013935-3/2015

Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA

Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI Nº 211/2015

Processo nº 0013869-0/2015

Requerente: ANALDO BENÍCIO DE ARAÚJO

Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014167-1/2015

Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO

Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos

No dia 13.04.2015 :

Expediente CI Nº 106/2015-Cadm.

Processo nº 0014179-4/2015

Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 14 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

Gestão de documentos no MPPE

Para um trabalho mais organizado e seguro

Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.

A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.

Comissão de Avaliação de Documentos
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746